

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 028/2023

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO COM IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS DA LOCALIDADE VILA CARPINA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E EDITAL.

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na avenida Maria Ribeiro Antunes, centro, Pajeú do Piauí-PI-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.602/0001-62, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Rogerio Pereira dos Santos, portador do CPF:029.655.193-78, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa PROJECON PROJETOS E CONSTRUÇÃO EIRELI, C.N.P.J: 33.261.896/0001-11, sediada na Rua Jesuíno Jose Rodrigues, nº 282, Cep: 649898-000, Centro Pajeú do Piauí-PI, representada pelo seu sócio administrador o Sr. Erivaldo Paraguai dos Reis Silva, CPF nº: 025.795.823-12, RG nº:2.290.415 SSP/PI, Email paraguai.projetos@gmail.com, Rua Jesuíno Jose Rodrigues, nº 282, Cep: 649898-000, Centro Pajeú do Piauí-PI, que apresentou a proposta mais vantajosa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo Nº 0.010.003.212/2022 e no Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022, formalizada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

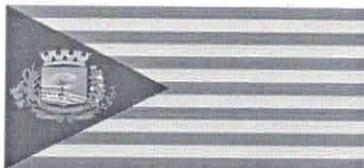
1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa para Execução dos serviços de PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS EM VIAS DA LOCALIDADE VILA CARPINA, zona rural do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital e Planilha Orçamentária da contratada que integra o presente, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor global de **R\$ 650.000,38** (seiscentos e cinquenta mil reais e trinta e oito centavos) observadas as especificações e valores de cada lote, conforme segue:

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços da obra, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida no Projeto Básico e planilha orçamentária da proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



3.1 Os recursos para execução da obra, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos: PRÓPRIO DO TESOUREO MUNICIPAL; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos; PROJETO ATIVIDADE: 1005 e ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução indireta, no regime de empreitada por menor preço global.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na lei.

5.2 O prazo previsto para a entrega do objeto do presente Contrato será de 60 (**sessenta dias**) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante solicitação expressa, devidamente justificada e aceita pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

5.3 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

5.4 Depois de comunicada, a CONTRATADA, 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, para e iniciar as obras, objeto do Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme medições realizadas pelo setor competente da contratante e observado o disposto no cronograma de desembolso.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú do Piauí-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.

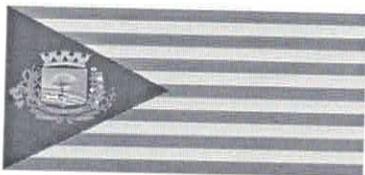
6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço do Contrato é irrevogável, salvo alterações supervenientes que demandem a repactuação das condições inicialmente firmada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos casos autorizados por lei.

6.6 Poderão ser executados **Serviços Extras**:

- a) Os serviços extras, porventura existentes, **após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE**, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

- a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;
- a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante planilha elaborada pela contratante com a devida composição dos custos dos serviços, aplicando-se em todos os casos o BDI apresentado pela contratada na sua proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, representante da Contratante especialmente designado para esse fim.
- 7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

- 8.1 A fiscalização receberá a obra e verificará se está de acordo com o Contratado:
 - a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
 - b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.
- 8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada (Art. 618 CC/2002), pela solidez, segurança e garantia da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

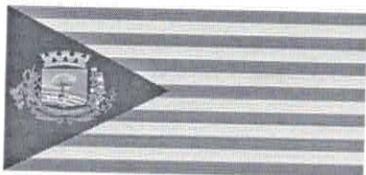
9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE**:

- a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações apuradas pela medição;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA**:

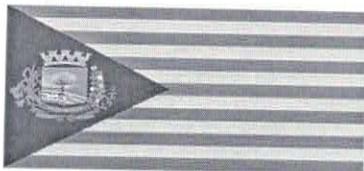
- a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
- b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PRub:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;
- d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;
- e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART**, no início da execução do Contrato;
- f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;
- g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;
- h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato;
- i) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos;
- j) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual;
- l) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMP-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;
- m) A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços;
- o) Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas
- p) A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços;
- q) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMP-PI, da lixeira, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações;
- r) A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, realizar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de ser aplicada sanção administrativa, na forma prevista no edital e no contrato, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- s) Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009;



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

14.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

14.6 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

14.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Pajeú do Piauí-PI-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí-PI-PI, 06 de março de 2023

Assinado de forma digital por
 ROGERIO PEREIRA DOS
 SANTOS:02965519378
 'Dados: 2023.03.06 12:59:57 -03'00'

SIGNATÁRIOS
 ROGERIO PEREIRA
 DOS
 SANTOS:02965519378

ERIVALDO
 PARAGUAI
 DOS REIS
 SILVA:0257958
 2312

Assinado de forma
 digital por ERIVALDO
 PARAGUAI DOS REIS
 SILVA:02579582312
 Dados: 2023.03.06
 19:28:43 -03'00'

**PELO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-
 PI-PI PI/**

Rogério Pereira dos santos
 Secretaria Municipal de Municipal de
 Infraestrutura e Serviços Públicos
CONTRATANTE

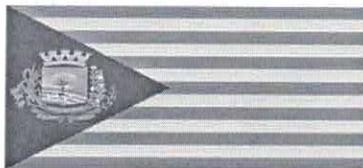
PELA EMPRESA CONTRATADA

Projecon Projetos e Construção EIRELI.
 C.N.P.J: 33.261.896/0001-11
 Sr. Erivaldo Paraguai dos Reis Silva, CPF
 nº: 025.795.823-12, RG nº:2.290.415
 SSP/PI.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª) Juliana Pereira de Sousa RGouCPF 612.897.033-88
 2ª) Arilson Ramon Dias de Sousa RGouCPF 919.568.703-34



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

